



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-CONFORME PROPOSTA Nº12236.981000/1210-07.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz necessário aquisições dos equipamentos de uma Unidade Móvel DIANTE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS A REFERIDA PROPOSTA ORA APRESENTADA TEM COMO INTUITO A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, ORIUNDA DO PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE ACORDO COM A PROPOSTA: 12236.9810001/21007, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 235.000,00, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO PARA PACIENTES COM NECESSIDADE DE TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL SEM RISCO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR. UMA VEZ QUE AS AMBULANCIAS QUE TEMOS EM NOSSO MUNICÍPIO ESTÃO EM SITUAÇÕES PRECÁRIAS DEVIDO AO LONGO PERÍODO DE USO E COM AS DISTÂNCIAS QUE ELAS PERCORREM DENTRO DO MUNICÍPIO DESGASTAM CONSTANTEMENTE. O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR CONTA COM O DISTRITO DE JUNDIÁ, DISTRITO DE EQUADOR, DISTRITO DE NOVA COLINA, DISTRITO DE MARTINS PEREIRA E UMA COMUNIDADE RIBEIRINHA LOCALIZADA EM SANTA MARIA DO BOIAÇU NO BAIXO RIO BRANCO E SSAS LOCALIDADES SÃO DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO. O CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E A ALTA CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS ASSOCIADOS À NECESSIDADE DE ATENDER A POPULAÇÃO EM TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO ATÉ O MAIS DISTANTE, INCLUSIVE SUPRIR AS DEMANDAS REPRIMIDAS, FAZ NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO USO DIÁRIO NAS ATIVIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS DE FORMA GERAL. A PRESENTE AQUISIÇÃO SERÁ UTILIZADA NAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, BUSCANDO UMA MELHOR EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO MAIS CARENTE DE RORAINÓPOLIS-RR, PARA SER REFERENCIADO ATÉ O HOSPITAL REGIONAL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR OU REFERENCIADO ATÉ A CAPITAL BOA VISTA-RR. A PROGRAMAÇÃO DO TRANSPORTE SERÁ DE





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ACORDO COM A DEMANDA DIÁRIA E MENSAL DE CADA DISTRITO A SER AGENDADA PELAS ENFERMEIRAS RESPONSÁVEIS PELAS EQUIPES DAS MACROÁREAS. Devido ao crescimento da demanda por serviços pré-hospitalar, o município de Rorainópolis-RR vem buscando a melhoria constante do atendimento ofertado aos pacientes do SUS, que são encaminhados para as unidades de saúde. O quantitativo encaminhado está de acordo com a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente e justificativas apontadas nos autos do processo; Não se faz necessária a realização de pesquisas de preço de mercado, pois a aquisição dos objetos do processo licitatório advém de recebimento de Emenda parlamentar, visto que o recurso da mesma é com base na estimativa de preço apresentadas nas propostas que utilizam como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PROCOT- Programa de Cooperação Técnica, um banco de dados do Ministério da Saúde, que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas.

Esta solicitação irá oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento pré-hospitalar à população através de uma estruturação e melhoria dos equipamentos utilizados nos atendimentos realizados na unidade móvel, garantindo assim mais conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS ESTIMADOS

3.1. Especificações e quantitativos descritos na proposta em anexo I.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Prazo de entrega **UNIDADE MÓVEL** deverá ser no prazo máximo 30 (Trinta) dias corridos, contados do recebimento da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Av drª yandara nº 2698 – Gentil Carneiro Brito – Rorainópolis/RR, CEP: 69.373-000 sem ônus de frete para o Município do Rorainópolis, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

Rua: Pedro Daniel da Silva, 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis – RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2. O veículo deverá ser entregue com as devidas plotagem da logomarca do órgão, com o licenciamento dos veículos junto ao órgão equivalendo de acordo com a legislação vigente;

4.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto ao fiscal do contrato, por representante legal da contratada, devidamente justificado e em consonância com, ao menos, uma das situações elencadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.4. O pedido de prorrogação deverá ser interposto no prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferido sumário.

4.5. Atrasos decorrentes da logística de transporte não constituem justificativa para a prorrogação de prazos, por constituírem risco do negócio, salvo comprovação contemporânea de caso fortuito ou força maior.

4.6. Em caso de devolução ou recusa do produto devidamente justificadas, o prazo de entrega não será interrompido, até a data da sua efetiva entrega em conformidade com o solicitado.

5 CONDIÇÃO DE ENTREGA:

5.5 Os **OBJETOS** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;

5.6 Fornecidos sem avarias, embalados de forma que não haja danos nos materiais;

5.7 Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.8 Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados;

5.9 A empresa vencedora do certame deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a data e o horário previsto para a entrega do presente objeto, com prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência

6 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

6.1 Apresentar Licença de Funcionamento da ANVISA da empresa participante da licitação;

6.2. Apresentar Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo Órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto;

7.1. Apresentar Certificado de Autorização Especial da ANVISA, para os itens que se enquadrem na Portaria do SUS/MS nº 344/98;

8. PAGAMENTO:

Rua: Pedro Daniel da Silva, 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis – RR.

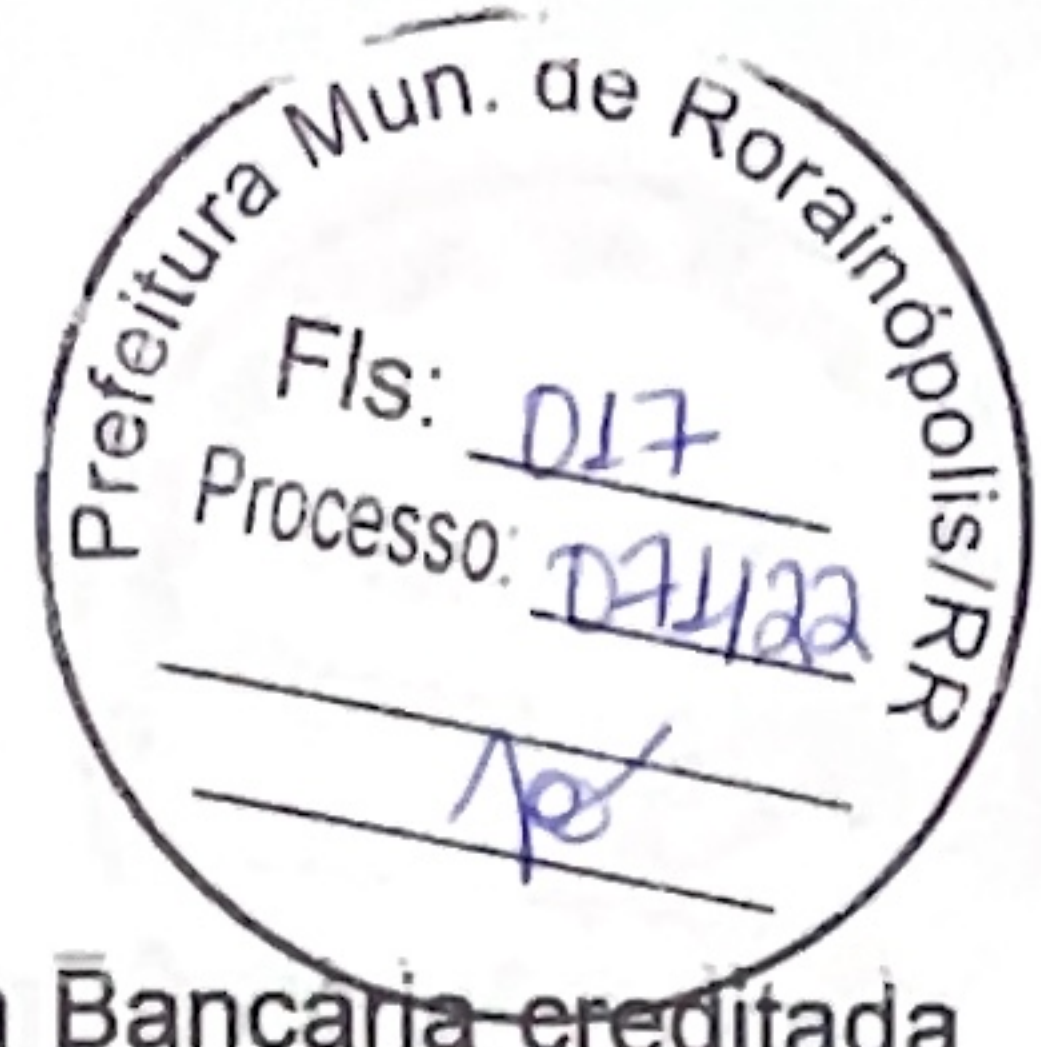
Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Rorainópolis em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 8.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Rorainópolis;
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do processo desta compra;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do equipamento no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.4. Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer equipamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária Municipal de Saúde, durante a realização desta aquisição;
- 9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 9.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos equipamentos;
- 9.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 9.9. Substituir os equipamentos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

Rua: Pedro Daniel da Silva, 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis – RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

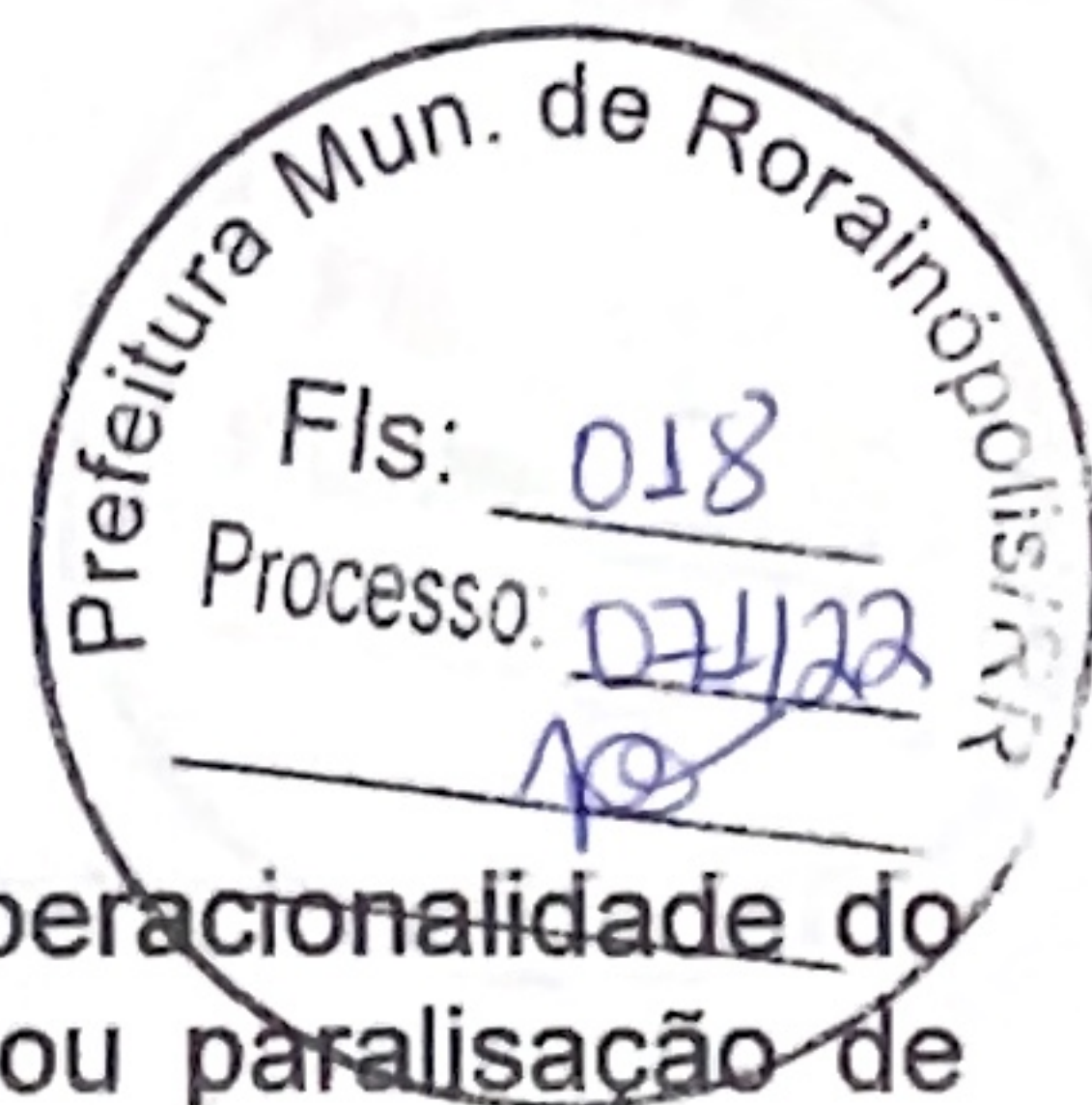
E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
RORAIMA, 05 DE ABRIL DE 2022



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 10.2. Receber os equipamentos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4. Não permitir o recebimento dos medicamentos em desacordo com o preestabelecido;
- 10.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos equipamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 10.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer equipamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 10.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- 10.8. Fiscalizar pelo fiel cumprimento da entrega do equipamento, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como, pelo prazo de entrega constante no item 04.

11. PENALIDADES:

- 11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:
- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante manifestação expressa da administração;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

d) A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 e 87 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição dos equipamentos deste instrumento será fiscalizada, pelo Fiscal Responsável desta secretaria com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13. Dos preços:

13.1 O valor estimado total para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, conforme Proposta Nº12236.981000/1210-07 do objeto deste Termo de Referência é de R\$ **R\$235.000,00** (Duzentos e Trinta e Cinco Mil reais).





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário, denominado **FISCAL DE CONTRATO** especialmente designado para esse fim.
- 14.3. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:
- 14.4. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;
- 14.5. Comunicar, tempestivamente, ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;
- 14.6. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;
- 14.7. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso;
- 14.8. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.
- 14.9. Fazer relatório de material recebido.

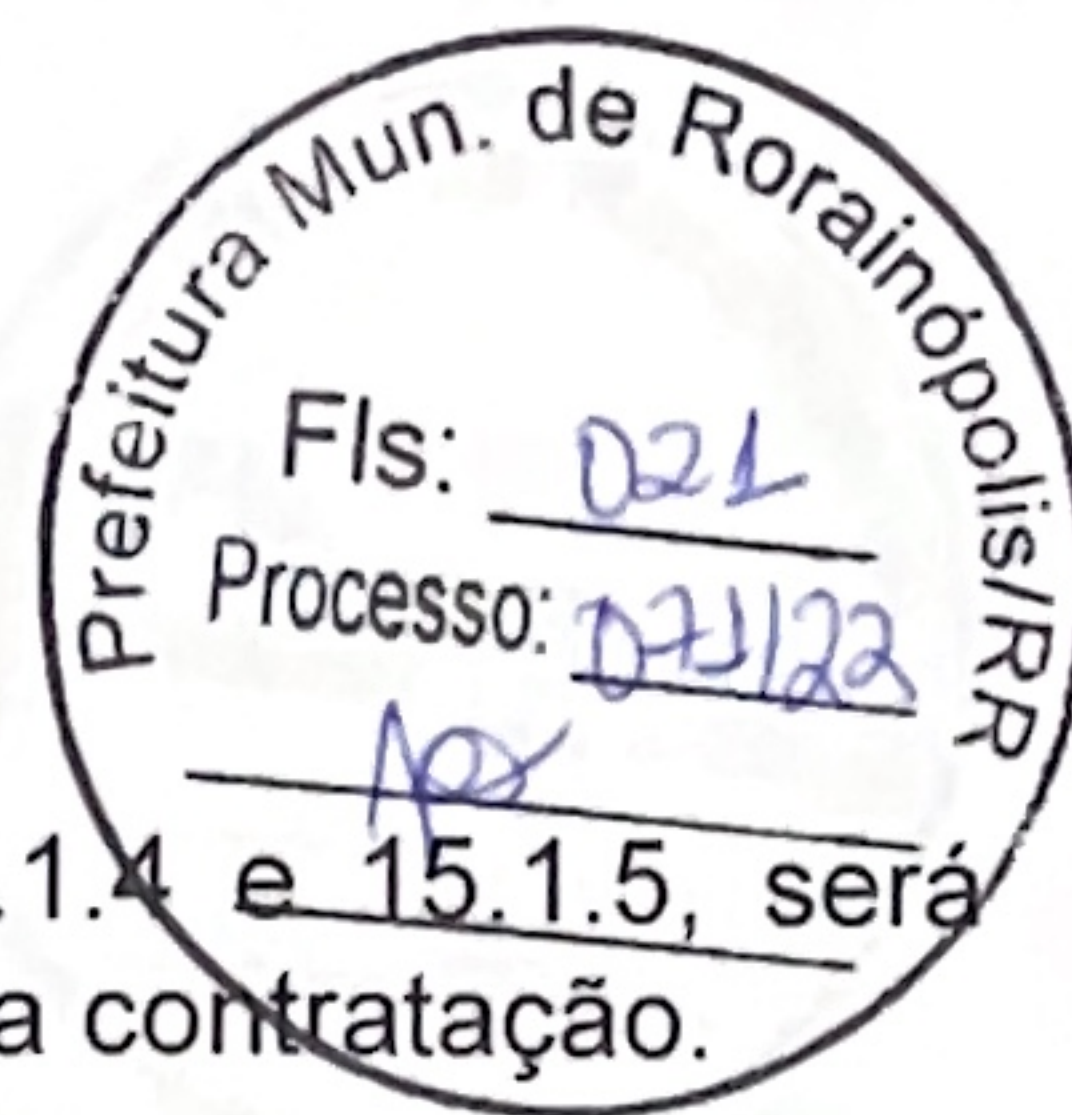
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rorainópolis e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Para a conduta do item, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 15.3. Para as condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
- 15.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 10 (dez) dias.
- 15.5. No caso de descumprimento do prazo para prestar a validade (item 7), a contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia útil de atraso e por ocorrência, até o limite do valor deste.
- 15.6. Após o décimo dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.
- 15.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- 15.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- 15.9. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.10. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 15.11. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.
- 15.12. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante e as justificativas adequadas à situação.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da

Rua: Pedro Daniel da Silva, 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis – RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



mesma norma.

17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.1.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

18. FONTE DE RECURSOS:

18.1 A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo ocorrerá conforme tabela abaixo:

18.2 Recurso: Proposta nº 12236.981000/121007 Elemento:10.302.0013
Fonte:44.90.52.99 Ação:4007 Ministério da Saúde / Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

19 VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O presente contrato terá vigência até 90 dias, contados a partir da data indicada no Contrato.

ANEXO ÚNICO I

Rorainópolis-RR, 08 de Março de 2022.

ADNA ALVES PINTO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto-P 020/2021

